



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 17 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00007898-2.

Interessado: TIAGO LANÇA DA SILVA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00000809-0.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001642-3.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001653-4.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001814-3.

Interessado: Fernando Dórea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002224-7.

Interessado: CSB Certidões.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00002699-8.



Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: " Inquérito Policial. Crime de furto. Pedido de arquivamento pelo MP. Atipicidade material da conduta por aplicação do princípio da insignificância. Discordância do Juízo de Direito. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Indiciado que responde a procedimentos criminais pela prática de diversos delitos, inclusive com condenação já transitada em julgado. Inaplicabilidade do princípio da insignificância independente do valor do bem subtraído. Precedentes do STJ. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso". À douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2023.00002856-3.

Interessado: Henrique Carvalho Advogados.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00002929-5.

Interessado: Ministério Público Federal de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2023.00002952-9.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia.

Proc: 02.2023.00002960-7.

Interessado: Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2023.00002961-8.

Interessado: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido das medidas sugeridas.

Maceió, 17 de abril de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 166, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00002921-8, RESOLVE designar a Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, Promotora de Justiça de Paripueira, para funcionar no Processo nº 00804232-33.2022.4.05.8000. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual



Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 17 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00002999-5

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha RECOMENDAÇÃO n.º 15/2023 PARA CIÊNCIA- Ref: Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n.º 1.11.000.000411/2023-61 - MPF ALAGOAS.

Assunto: RECOMENDAÇÃO Nº 15/2023

Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2023.00003000-3

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha RECOMENDAÇÃO n.º 14/2023 para ciência - Ref: Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n.º 1.11.000.001557/2018-66- MPF ALAGOAS.

Assunto: RECOMENDAÇÃO Nº 14/2023

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2023.00003021-4

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT

Natureza: Arquivamento de procedimento n.º 000579.2021.19.000/0

Assunto: OFÍCIO n.º 18933.2023

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00003022-5

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF n.º 1.11.000.000303/2023-98, para providências.

Assunto: Ofício n.º 87/2023/GABPRM2/MAGS

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2023.00003023-6

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF/AL

Natureza: Relatório Cyridião - denúncias CDDH-OAB

Assunto: Ofício n.º 056-2023-GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00003025-8

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF/AL

Natureza: Morte de reeducando - Presídio Militar

Assunto: Ofício n.º 055-2023-GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00003027-0

Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE

Natureza: Encaminhamento. Execução pena de multa.

Assunto: Ofício n.º 532/2023- GPGJ

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Processo: 02.2023.00003028-0

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT

Natureza: Arquivamento de procedimento n.º 000579.2021.19.000/0

Assunto: OFÍCIO n.º 18933.2023

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00003029-1

Interessado: Juliana Maciel de Andrade

Natureza: Habilitação nos autos do Proc. SAJMP n. 06.2022.00000285-8

Assunto: Requerimento



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00003031-4

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha A RECOMENDAÇÃO Nº 12/2023 e o DESPACHO nº 86/2023 para ciência. Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001158/2018-03. MPF ALAGOAS.

Assunto: RECOMENDAÇÃO Nº 12/2023

Remetido para: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu

Processo: 02.2023.00003032-5

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha A RECOMENDAÇÃO Nº 13/2023 e o DESPACHO nº 212/2023 para ciência. Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001164/2018-52. MPF ALAGOAS.

Assunto: RECOMENDAÇÃO Nº 13/2023

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2023.00003033-6

Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL

Natureza: Remessa dos autos 0700225-38.2023.8.02.0067

Assunto: Ofício autos 0700225-38.2023.8.02.0067

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00003070-3

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000469/2023-12, para providências.

Assunto: Ofício nº 123/2023/MPF/PR-AL/8º Ofício

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2023.00003072-5

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000435/2023-10, para providências.

Assunto: Ofício nº 119/2023/MPF/PR-AL/8º Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Processo: 02.2023.00003074-7

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha A RECOMENDAÇÃO Nº 11/2023 e o DESPACHO nº 211/2023 para ciência. Procedimento Administrativo nº 11.000.001025/2019- 18. MPF ALAGOAS.

Assunto: RECOMENDAÇÃO Nº 11/2023

Remetido para: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina

Processo: 02.2023.00003084-7

Interessado: Edna Mendonça dos Santos

Natureza: Requerimento de TAC. Evento em Guaxuma

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 17 DE ABRIL DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003634/2023-19

Interessado: Andréa Guimarães Bezerra – Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerimento de licença luto.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para



providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000733/2023-28

Interessado: Dr. Eduardo Tavares Mendes – Ouvidor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000704/2023-35

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0287.0000609/2023-88

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 17 de Abril de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 232, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000734/2023-98, RESOLVE conceder em favor do servidor GERSON JUSTINO DOS SANTOS, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 040.574.854-06, matrícula nº 855092-1, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 139,67 (cento e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Delmiro Gouveia, no período de 01 a 02 de março de 2023, para realizar serviço de condução de servidor, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 233, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0279.0000609/2023-88, RESOLVE conceder em favor do servidor NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 222.719.104-04, matrícula nº 825897-0, 11 (onze) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 768,13 (setecentos e sessenta e oito reais e treze centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Joaquim Gomes, Penedo, Pão de Açúcar, Santana do Ipanema, Cacimbinhas, São Sebastião, Feira Grande, Teotônio Vilela, Junqueiro, São Miguel dos Campos, Marechal Deodoro e Rio Largo, nos dias 04, 05, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 25 e 26 de janeiro de 2023, para realizar serviços de condução de servidor, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00761 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza



de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 234, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0279.0000609/2023-88, RESOLVE conceder em favor do servidor NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 222.719.104-04, matrícula nº 825897-0, 09 (nove) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 628,47 (seiscentos e vinte e oito reais e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Traipu, Penedo, São Miguel dos Campos, Marechal Deodoro, Dois Riachos, Atalaia e União dos Palmares, nos dias 09, 10, 13, 14, 15, 16, 23, 24 e 27 de fevereiro de 2023, para realizar serviços de condução de servidor, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00761 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 235, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0279.0000609/2023-88, RESOLVE conceder em favor do servidor NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 222.719.104-04, matrícula nº 825897-0, 10 (dez) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 698,30 (seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Delmiro Gouveia, Marechal Deodoro, Penedo, Paripueira, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, São Luís do Quitunde, matriz de Camaragibe, Maragogi, Junqueiro, Teotônio Vilela, Porto Real do Colégio, São Sebastião, Arapiraca, Paulo Jacinto, Santana do Ipanema, Atalaia, Igaci, Cacimbinhas, Pilar, nos dias 02, 03, 07, 08, 13, 14, 15, 16, 28 e 30 de março de 2023, para realizar serviços de condução de servidor, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00761 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 236, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000704/2023-35, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO Promotor de Justiça da 1ª PJ de União dos Palmares, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 311.784.688-36, matrícula nº 8255071-9, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 800,12 (oitocentos reais e doze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.279,37 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, no período de 10 a 13 de maio de abril de 2023, para participar da II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, na correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 237, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000733/2023-28, RESOLVE conceder em favor do Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, Procurador de Justiça, Ora Ouvidor do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 129.542.174-72, matrícula nº 52839-0, 3 ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.961,80 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Vitória – ES, no período de 17 a 20 de maio de 2023, para participar da 65ª Reunião do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público (CNOMP), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 17 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00001478-0
Protocolo Unificado

Interessado: Bruno de Souza Martins Batista

EXTRATO DO DESPACHO: Dessa forma, acolho o parecer da Assessoria Técnica (fls. 07/08) e determino que o Membro solicitante seja oficiado com a cópia da referida manifestação.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 17 de Abril de 2023.

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 17 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000045-2 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – 1ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douda Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000046-3 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – 3ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douda Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o



membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000047-4 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – 4ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000048-5 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – 5ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000049-6 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – 2ª Promotoria de Justiça de Penedo

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000050-8 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – 3ª Promotoria de Justiça de Penedo

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000127-3 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000128-4 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – Promotoria de Justiça de Pilar

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000131-8 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000132-9 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000137-3 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 17 de Abril de 2023.

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Licença de software Oracle Standard Two 19c suporte/atualizações de 12 meses, como definido no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 17 de Março de 2023.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção das catracas para a atendimento do prédio-sede desta Procuradoria Geral de Justiça.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 17 Abril 2023.

Fagner Calazans Oliveira
Setor Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Centrais Voip Ltda, como definido no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 17 de Março de 2023.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
PLANO DE ATUAÇÃO 2023

1. Identificação



Unidade	40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Titular	Magno Alexandre Ferreira Moura
Atribuições	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 2ª Vara Criminal da Capital
Equipe de Apoio	01 (um) estagiário e 02 (dois) colaboradores
Endereço	Promotorias de Justiça da Capital - Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro – 57045-365

2. Planejamento para concretização da missão, dos valores e dos programas estratégicos institucionais

2.1. Missão	Defender a ordem jurídica, o regime democrático, a aplicação da lei penal e os interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como base a resolutividade na atuação e solução dos conflitos.
Ações esperadas:	<ol style="list-style-type: none">1. Oferecimento de denúncias quando presentes indícios de autoria e materialidade;2. Oferecimento de acordos de não persecução penal, quando presentes os requisitos do art. 28- A do Código de Processo Penal;3. Resolução extrajudicial das incorreções/ilegalidades, através da expedição de recomendações;4. Buscar instrumentos jurídicos que possam potencializar a persecução penal, com fito de sanar irregularidades e, desse modo, prevenir a prática de crimes;5. Acompanhamento de processos judiciais criminais que tramitam perante a 2ª Vara Criminal da Capital;6. Interposição de recursos visando a correta aplicação da lei penal.

2.2. Valores	Ações Esperadas
Resolutividade	<ol style="list-style-type: none">1. Recebimento de notícias de crimes e realização de triagem para tomada de providências;2. Requisição de investigações policiais advindas de atendimento ao público ou de <i>notitia criminis</i>;3. Oferecimento de Suspensão Condicional do Processo;4. Fomentar Acordos de Não Persecução Penal, quando permitidos por lei e/ou decisões do STJ e do STF;5. Expedição e acompanhamento de recomendação no sentido de sanar falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de instrução criminal. Tal desiderato tem sido acatado pelo órgão recomendado;6. Instauração de procedimentos extrajudiciais (notícias de fato, procedimentos administrativos, etc.);7. Realização de reuniões em busca de parcerias estratégicas com fito de otimizar a atuação do MP na persecução penal.
Transparência	<ol style="list-style-type: none">1. Publicação em Diário Oficial, quando necessárias, observando-se os sigilos naturais da atribuição;



	<p>2. Cientificação dos interessados, e dos Órgãos pertinentes da Administração Superior do MP, das providências adotadas pela 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;</p> <p>3. Assegurar o direito de petição constitucional de qualquer do povo sobre informações, não sigilosas, dos trabalhos desenvolvidos pela 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.</p>
Proatividade	<p>1. Diante da participação ativa deste Promotor de Justiça na confecção do Plano Estratégico Institucional – 2023-2029 do Ministério Público de Alagoas, certamente atuará para que se concretize nas ações, projetos e programas da Promotoria, o estabelecido no planejamento estratégico do MPAL.</p> <p>2. Providências no sentido de otimizar a atuação do MPAL nas persecuções criminais e prevenção à criminalidade, através da efetivação do projeto de implementação de câmeras na indumentária policial como equipamento obrigatório das forças de segurança do Estado, em especial na cidade de Maceió;</p> <p>3. Maior proximidade com o Conselho de Segurança do Município de Maceió para difundir políticas públicas de segurança, para combate e prevenção da criminalidade;</p> <p>4. Na atuação do controle externo da atividade policial na modalidade difusa, buscando a superação de falhas na produção probatória;</p> <p>5. Manter dentro dos prazos processuais, inclusive antecipando, manifestações do Ministério Público na persecução penal;</p> <p>6. Promover parcerias com órgãos e entidades para fortalecer a atuação da 40ª Promotoria de Justiça da Capital.</p>
Inovação	<p>1. Com o fito de sanar falhas, inclusive técnicas, na produção probatória judicial, faremos cumprir a RECOMENDAÇÃO nº 001/2022/40ºPJC ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas, para que adote as providências pertinentes, tendo em vista que aquela autoridade castrense acatou na íntegra referida recomendação expedida pela 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, da seguinte maneira:</p> <p>A) Que seja o militar advertido (avisado – lembrado) quanto ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no HC 130038/DF, Rel.- Min. Dias Toffoli, julgado em 03/11/2015 – Info 806, no sentido de que NÃO serve como justificativa a alegação de que as testemunhas são policiais responsáveis pela prisão, cuja própria atividade contribui, por si só, para o esquecimento das circunstâncias que cercam a apuração da suposta autoria de cada infração penal;</p> <p>B) Cientificar o militar do entendimento adotado pelo STJ em que "não se mostra lícita a mera leitura pelo magistrado das declarações prestadas na fase inquisitória, para que a testemunha, em seguida, ratifique-a" (HC 183.696/ES, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, julgado em 14/2/2012, DJe 27/2/2012);</p> <p>C) Determinar que, após oitiva no âmbito da polícia judiciária, os policiais militares de Alagoas criem um acervo pessoal, no qual haverá de conter todos os seus depoimentos prestados na fase investigativa, com o escopo de que as informações a serem prestadas em Juízo se deem de forma fidedigna àquelas apresentadas à autoridade policial, evitando a narrativa de esquecimento da ocorrência, a qual beneficia, sobremaneira, o infrator julgado, prejudicando assim o interesse público na apuração dos fatos;</p> <p>D) Determinar ao militar que forneça a cópia recebida do depoimento na fase investigativa como condutor ou testemunha ao oficial responsável pelo setor de armazenagem de dados/documentos da unidade militar a qual pertence, com o escopo de que, quando o primeiro for convocado a prestar depoimento perante o Juízo Criminal, tenha todas as informações pertinentes à sua disposição. Isso para assegurar a efetiva existência de registro, acaso, justificadamente, o policial militar não houver podido, extraordinariamente, promover o arquivamento de seus depoimentos em relação a um caso pontual; e</p> <p>E) Planejar e criar a possibilidade, dentro de um sistema da PMAL, para que o Policial que prestou depoimento, seja como condutor e/ou testemunha, possa também inserir em seu perfil da base de</p>



	<p>dados a cópia do depoimento referente ao flagrante, para que, quando preciso, poder acessar para leitura e relembrar os fatos e preservar a integridade do depoimento; F) Enquanto não houver a efetiva implantação do sistema indicado na alínea E, haverá de ser cumprido o quanto havido nas alíneas C e D. Outrossim, tão logo seja disponibilizado o sistema de que trata a alínea E, deverá o próprio policial militar inserir as cópias de seus depoimentos prestados perante a Polícia Civil. A recomendação acima epigrafada foi acatada integralmente pelo Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas, e publicada tal determinação no Boletim Geral Ostensivo n 14 de 19 de janeiro de 2023;</p> <p>2. Iniciativas no sentido de implementar câmeras corporais (<i>bodycams</i>) na indumentária dos policiais militares alagoanos.</p> <p>3. Buscar transformar os procedimentos extrajudiciais de maior importância social em projetos/programas institucionais dentro do planejamento estratégico 2023/2029 do MPAL;</p>
Cooperação	<p>1. Construção de vínculos com órgãos e entidades públicas para facilitar a ação e o fluxo de informações com o Ministério Público;</p>

2.3. Programas	Ações esperadas:
Otimizar a atuação do MPAL nas persecuções criminais e prevenção à criminalidade	<p>1. Difundir políticas de atuação junto ao Conselhos Municipais de Segurança de Maceió; inclusive participando de reuniões periódicas junto a tal órgão.</p> <p>2. Despachar e instruir os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais de forma célere;</p> <p>3. Adotar providências junto às Autoridades administrativas competentes para que implementem câmeras corporais na PMAL em Maceió.</p>

Obs.: O presente plano de atuação foi construído com lastro no Plano Estratégico Institucional (2023-2029) do Ministério Público do Estado de Alagoas, no qual o Promotor de Justiça signatário atuou ativamente, inclusive defendendo a inclusão da pauta de implementação das câmeras corporais na indumentária dos policiais alagoanos.

Outrossim, salienta-se que referido Plano Estratégico Institucional restou elaborado com supedâneo no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro, em consultas públicas à sociedade e na escuta de membros e servidores da Instituição. O presente plano de atuação da 40ª Promotoria de Justiça Criminal atende assim a Recomendação nº 01/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP.

Maceió, 14 de abril de 2023.

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000226-2

PORTARIA Nº 0080/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui o escopo de garantir a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que F.S.M. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência por parte de policiais militares no momento de sua prisão em flagrante, ocorrida nas imediações do Residencial Maceió I, Cidade Universitária, nesta capital, no dia 18 de setembro de 2022, por volta das 18 h 00 min;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00003789-1, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0481/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 03 de outubro de 2022, solicitando a instauração do procedimento correicional pertinente;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003789-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de março de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000565-9

PORTARIA Nº 0078/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que E.S.J. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sido vítima de violência perpetrada por policiais militares no momento de sua prisão em flagrante, ocorrida nas imediações do bairro da Gruta de Lourdes, nesta capital, no dia 21 de novembro de 2022, por volta das 17 h;

CONSIDERANDO que a vítima aduziu ter sido abordada por militares no momento em que estava chegando em casa, na hora e local acima mencionados, quando foi tratado com injustificada violência, tendo sido agredida fisicamente com tapas e pontapés e, ainda, que a arma apresentada durante a lavratura do Auto de Prisão não lhe pertencia;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC cuidou de instaurar a Notícia de Fato nº 01.2022.00004518-0, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0630/2022/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da



Polícia Militar no dia 01 de dezembro de 2022, em que se solicita a instauração do procedimento correccional pertinente;
CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em decorrência da solicitação referida alhures;
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004518-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.
Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:
1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0630/2022/62PJ-Capit, agora mediante requisição;
4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
Cumpra-se.

Maceió, 30 de março de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000077-5

PORTARIA Nº 0079/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO que J.P.C.S. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sido vítima de abuso de autoridade perpetrado por policiais militares no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 21h em sua residência, localizada no Residencial Oiticica I, Bloco U, nº 06, bairro do Benedito Bentes, nesta capital;
CONSIDERANDO que a vítima informou que os militares, quando da realização de sua prisão, adentraram em seu domicílio sem mandado e desprovidos da necessária autorização;
CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2022.00002915-9, no bojo da qual foram confeccionados os Ofícios nº 0439/2022/62PJ-Capit e, após a ausência de respostas ao expediente anterior, o nº 0580/2022/62PJ-Capit, ambos direcionados à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002915-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.
Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:
1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
Cumpra-se.

Maceió, 30 de março de 2023.



Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000563-7

PORTARIA Nº 0077/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que J.L.A.S alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência perpetrada por policiais militares no momento de sua prisão em flagrante, ocorrida nas imediações do bairro do Benedito Bentes, nesta capital, no dia 20 de novembro de 2022, por volta das 16 h 30 min;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00004519-1, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0628/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, no dia 01 de dezembro de 2022, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em relação à solicitação alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004519-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0628/2022/62PJ-Capit, agora como requisição;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de março de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000590-4

PORTARIA Nº 0081/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a



regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que E.F.N. alegou, durante atendimento presencial realizado no dia 29/11/2022 às 11h50min, na sede das Promotorias de Justiça da Capital que Delegado da Polícia Civil de Alagoas teria praticado suposto abuso de autoridade, eis que estaria violando a imagem do filho e do ex-marido da noticiante, de maneira a promover, assim, a espetacularização da atividade policial;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00004580-3, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0671/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional apenas informou, no dia 22 de dezembro de 2022, através de e-mail, haver instaurado a Investigação Preliminar nº 0191/22 CPJR2;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004580-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Requisição da solução encontrada no bojo da Investigação Preliminar nº 0191/22 CPJR2;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de abril de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000633-6

PORTARIA Nº 0083/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que J.C.S.J. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida nas imediações do Conjunto Jardim Royal, bairro da Cidade Universitária, nesta Capital, por volta das 12 h 30 min;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00004643-5, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0642/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, no dia 07 de dezembro de 2022, solicitando-se a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em relação à solicitação alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004643-5, antes



da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado por meio do Ofício nº 0642/2022/62PJ-Capit;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de abril de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000632-5

PORTARIA Nº 0082/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93 das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que W.E.S. teria alegado, em sede de audiência de custódia, haver sofrido violência policial perpetrada por policiais militares no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida nas proximidades da Rua Gaia, bairro da Pintaguinha, nesta capital, no dia 23 de novembro de 2022, por volta das 12 h 40 min;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00004644-6, na qual foi confeccionado o Ofício nº 0643/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correicional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em relação à solicitação alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004644-6, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0643/2022/62PJ-Capit;
- 3) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de abril de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000644-7

PORTARIA Nº 0085/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01.2022.00004646-8, no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, através da plataforma zoom, no dia 24/11/2022, oriunda do NAAC - Núcleo de Apoio às Audiências de Custódia, versando acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de R. T. S.;

CONSIDERANDO que os fatos teriam ocorrido no dia 23/11/2022, nas proximidades da rua da Saudade, S/N, bairro do Clima Bom, nesta Capital;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 0650/2022/62PJ-Capit endereçado ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, no dia 07 de dezembro de 2022, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências que teriam sido adotadas em atendimento à solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000516-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 13 de abril de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref.: 09.2023.00000260-7

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0010/2023/25PJ-Capit/SAJMP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:



Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido e adotar as medidas que forem cabíveis para acompanhar a emissão de carteiras de identificação para pessoas com fibromialgia.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00000260-7

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref. SAJ-MPAL n. 06.2021.00000518-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 0004/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apurar a problemática objeto dos autos, e:

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil "será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes as suas funções institucionais";

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, C/C a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é a instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

Considerando que a falta de plataformas elevatórias no transporte público coletivo terrestre intermunicipal constitui barreira ao acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos transportes públicos;

Considerando o expediente encaminhado pelos Conselhos de Direito (Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Pessoa Idosa), relatando a ausência da plataforma elevatória na rede de transporte intermunicipal;

Considerando a necessidade de colheita de informações imprescindíveis à instrução deste Inquérito Civil, mormente, tendo em vista a ausência de resposta à requisição de informações em fls. 24-25,

RESOLVE

Com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

Ref. SAJ/MP nº06.2021.00000518-4

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;

II – Requisite-se informações à Agência Reguladora de Serviços Público do Estado de Alagoas.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Publique-se.

Cumpra-se.



Maceió, 24 de maio de 2022.

assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 06.2023.00000227-3

Portaria Nº 0007/2023/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 18ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP, CONSIDERANDO:

1 – a notícia de que a Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas deixou de pagar transplantes de fígado realizados pela Santa Casa de Misericórdia de Maceió e que esta inadimplência coloca em risco a continuidade do serviço;

2 – a necessidade de dar prosseguimento a apuração dos fatos, conforme razões apresentadas no despacho de fls. 87;

3 – que o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos deve pautar as atividades dos agentes públicos e é objeto da fiscalização por parte do Ministério Público;

4 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria.

RESOLVE:

1 - instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, conforme art. 7º, da Resolução CNMP 174/2017, de 04 de julho de 2017;

2 - comunicar a instauração deste PP ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante determina o art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ 01/96;

3 - designar o Analista Jurídico lotado nesta Promotoria para secretariar os trabalhos;

4 – determinar o cumprimento da diligência consignada no despacho de fls. 87.

Maceió/AL, 17 de abril de 2023.

STELA VALÉRIA S. DE F. CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 06.2023.00000226-2

Portaria Nº 0006/2023/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 18ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP, CONSIDERANDO:

1 – a notícia de que as promoções dos oficiais combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas estão paradas



de maneira supostamente irregular;

2 – a necessidade de dar prosseguimento a apuração dos fatos, conforme razões apresentadas no despacho de fls. 88;

3 – que o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos deve pautar as atividades dos agentes públicos e é objeto da fiscalização por parte do Ministério Público;

4 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria.

RESOLVE:

1 - instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, conforme art. 7º, da Resolução CNMP 174/2017, de 04 de julho de 2017;

2 - comunicar a instauração deste PP ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante determina o art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ 01/96;

3 - designar o Analista Jurídico lotado nesta Promotoria para secretariar os trabalhos;

4 – determinar o cumprimento da diligência consignada no Despacho de fls. 88.

Maceió/AL, 17 de abril de 2023.

STELA VALÉRIA S. DE F. CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Atos diversos

PLANO DE ATUAÇÃO E GESTÃO 2023

O presente plano de atuação e gestão foi construído com lastro no Plano Estratégico Institucional (2023-2029) do Ministério Público do Estado de Alagoas¹, que, por seu turno, foi elaborado com base no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro, em consultas públicas à sociedade e na escuta de membros e servidores da Instituição, em atendimento à Recomendação 01/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP.

1. IDENTIFICAÇÃO	
UNIDADE:	19ª Promotoria de Justiça da Capital
TITULAR:	Maria Cecília Pontes Carnaúba
SUBSTITUTO:	Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
DESIGNADO:	
ATRIBUIÇÕES:	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
EQUIPE DE APOIO:	Larissa Freire Jatobá (Analista – Área Jurídica)
ENDEREÇO:	Av. Dom Antônio Brandão, 203, sala 505, Maceió/AL
PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO:	01 (um) ano



2. PLANEJAMENTO PARA CONCRETIZAÇÃO DA MISSÃO, DOS VALORES E DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS

2.1. MISSÃO:	Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.
ATIVIDADES:	<ol style="list-style-type: none">1. Recebimento e prospecção de notícias de violação da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;2. Esclarecimento e comprovação das notícias por meio de procedimentos extrajudiciais, como o inquérito civil;3. Resolução extrajudicial das violações mediante expedição de recomendações e assinatura de termos de ajustamento de conduta e acordos de não persecução civil;4. Resolução judicial das violações mediante propositura de ações civis públicas e ações de improbidade administrativa.5. Acompanhamento de processos judiciais que tramitam na 18ª e 31ª Varas Cíveis da Capital e que versem sobre interesses sociais ou interesses individuais indisponíveis.
VISÃO:	Ser uma instituição com atuação resolutiva na defesa da sociedade, no combate à corrupção e criminalidade e na garantia da implementação de políticas públicas.
ATIVIDADES:	Atuar efetivamente, em várias frentes, visando à defesa da moralidade e da probidade no serviço público.

2.2. VALORES	ATIVIDADES:
Resolutividade	<ol style="list-style-type: none">1. Recebimento e esclarecimento de notícias;2. Expedição e acompanhamento de recomendações;3. Assinatura e acompanhamento de termos de ajustamento de conduta;4. Realização de reuniões e fiscalizações in loco;5. Proposição e acompanhamento de ações judiciais;
Transparência	<ol style="list-style-type: none">1. Publicação de despachos e portarias no Diário Oficial;2. Cientificação dos interessados, da Ouvidoria e do Conselho Superior, das providências adotadas pela Promotoria.
Proatividade	<ol style="list-style-type: none">1. Instauração de ofício de procedimentos a partir de notícias de fato, bem como de notícias de órgãos públicos;2. Esclarecimento à sociedade sobre as funções e os canais de acesso ao Ministério Público.
Inovação	Elaboração/atuação em projetos voltados à proteção do patrimônio público, bem como a probidade administrativa e fiscalização da atuação administrativa.
Cooperação	<ol style="list-style-type: none">1. Construção de parcerias com universidades, escolas, clubes de serviços, entidades de classe, órgãos públicos e outras instituições para realização de atividades de educação cívica;2. Construção de vínculos com órgãos e entidades públicas para facilitar o fluxo de informações com o Ministério Público.

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

2.3.PROGRAMA ESTRATÉGICO:	AÇÃO ESTRATÉGICA:	ATIVIDADES:
Fiscalizar as contratações públicas e admissões de pessoal no serviço público.	Fiscalizar irregularidades na admissão de servidores públicos e nepotismo	<ol style="list-style-type: none">1. Esclarecer a sociedade sobre seus direitos e canais de acesso ao Ministério Público;2. Despachar e instruir os procedimentos extrajudiciais o mais celeremente possível, sempre em atendimento aos prazos estabelecidos pelo CNMP;3. Expedir recomendações para fazer cessar eventuais irregularidades em sua gênese;



		4. Manter abertos canais de comunicação célere com órgãos e entidades públicas
--	--	--

* As ações estratégicas devem ser vinculadas ao programa estratégico escolhido. Vide Plano Estratégico Institucional em anexo.

* As atividades podem ser relacionadas apenas ao programa estratégico, caso não haja vinculação a alguma ação estratégica.

Maceió, 14 de abril de 2023.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO
PLANO DE ATUAÇÃO 2023**

1. Identificação	
Unidade	5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
PJ Designado	Magno Alexandre Ferreira Moura
Atribuições	Atuar nos feitos cíveis em geral que tramitam nas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Rio Largo, especialmente aqueles que versam acerca de direito de família e sucessões, ressalvadas as matérias de atribuição exclusiva da 1ª ou da 2ª Promotorias de Justiça; Exercer a curadoria de fundações e registros públicos, fiscalizando as entidades de interesse público; Atuar na defesa do meio ambiente, dos idosos e dos deficientes, assim como em prol da assistência social, bem como na área da educação que esteja fora das atribuições da 1ª Promotoria de Justiça
Equipe de Apoio	02 (duas) colaboradoras e 01 (um) estagiário
Endereço	AL-210, 520 - Conj. Bandeirante, Rio Largo - AL, 57100-000

2.1. Missão	Planejamento para concretização da missão, dos valores e dos programas estratégicos institucionais, defendendo a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses difusos e individuais indisponíveis.
Ações esperadas:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atuação em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao meio ambiente, assistência social, idosos e pessoas com deficiência; 2. Esclarecimento e investigação acerca das notícias de ilícitos/irregularidades que aportam no Órgão Ministerial por meio de procedimentos extrajudiciais, tais como Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis; 3. Acompanhamento dos processos judiciais que tramitam perante as 1ª e 2ª Varas Cíveis de Rio Largo; 4. Instauração, de ofício, de procedimentos com o escopo de averiguar e buscar solucionar qualquer irregularidade que seja pertinente a objeto de atribuição da 5ª PJRL; 5. Resolução extrajudicial das violações mediante expedição de recomendações ou assinatura de termos de ajustamento de conduta e de cooperação; 6. Resolução judicial das violações, sempre que seja esta a medida imponível, acaso não seja possível a resolutividade extrajudicial da demanda.



2.2. Valores	Ações Esperadas
Resolutividade	<ol style="list-style-type: none">1. Recebimento de notícias de irregularidades/ilegalidades e realização de triagem para a adoção das providências pertinentes;2. Expedição e acompanhamento de recomendações expedidas;3. Assinatura e acompanhamento de termos de cooperação;4. Assinatura e acompanhamento de termos de ajustamento de conduta;5. Instauração de Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis com o escopo de buscar resolutividade extrajudicial;6. Impetração e acompanhamento de ações judiciais.
Transparência	<ol style="list-style-type: none">1. Publicação em Diário Oficial, quando pertinentes, observando-se os sigilos naturais da atribuição ministerial;2. Cientificação dos interessados, da Ouvidoria e do Conselho Superior do MPAL, das providências adotadas pela Promotoria de Justiça;
Proatividade	<ol style="list-style-type: none">1. Esclarecimento da sociedade sobre as funções e os canais de acesso ao Ministério Público;2. Contato direto e permanente com as autoridades municipais de Rio Largo, a exemplo das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Assistência Social e Infraestrutura, em razão de suas atribuições terem estreita relação com as desta Promotoria de Justiça, especialmente porque esses são os eixos de atuação de maior incidência nos procedimentos extrajudiciais;3. Instauração, de ofício, de procedimentos em razão de matérias veiculadas na mídia local;4. Oferecimento de Termos de Cooperação;5. Oferecimento de Termos de Ajustamento de Conduta;6. Oferecimento das manifestações judiciais do Ministério Público dentro dos prazos legais, especialmente antecipando referidos prazos.
Inovação	<ol style="list-style-type: none">1. Buscar transformar os procedimentos extrajudiciais de maior importância social em projetos/programas institucionais;2. Maior proximidade com as Secretarias de Estado e Municipais, com o escopo de resolutividade mais célere na tutela de direitos coletivos de atribuições da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo;
Cooperação	<ol style="list-style-type: none">1. Construção de vínculos com órgãos e entidades públicas para facilitar a atuação e o fluxo de informações com o Ministério Público;

2.3. Programas	Ações esperadas:
Universalização de saneamento básico	<ol style="list-style-type: none">1. Acompanhamento do cumprimento do contrato de concessão dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário em Rio Largo;2. Cobrar a execução de medidas efetivas de implantação de adequados sistemas de



	drenagem em Rio Largo, de forma a prevenir inundações.
Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência	1. Celebrar termo de cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, para eliminação de barreiras estruturais, possibilitando a acessibilidade de pessoas com deficiência, fortalecendo o suporte institucional do Ministério Público e disponibilizando assistência social, psicológica e jurídica a tais cidadãos vulneráveis.

Obs.: O presente plano de atuação foi construído com lastro no Plano Estratégico Institucional (2023-2029) do Ministério Público do Estado de Alagoas, no qual o Promotor de Justiça signatário atuou ativamente, inclusive defendendo a inclusão da pauta de implementação das câmeras corporais na indumentária dos policiais alagoanos.

Outrossim, salienta-se que referido Plano Estratégico Institucional restou elaborado com supedâneo no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro, em consultas públicas à sociedade e na escuta de membros e servidores da Instituição. O presente plano de atuação da 40ª Promotoria de Justiça Criminal atende assim a Recomendação nº 01/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP.

Maceió, 14 de abril de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000646-9

Portaria Nº 0003/2023/05PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Resolução 63/2010 do CNMP, que criou as Tabelas Unificadas do Ministério Público, os procedimentos de atuação extrajudicial do MP estão classificados em 05 categorias, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a taxonomia utilizada no referido ato normativo para definir as espécies de procedimentos extrajudiciais, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO as informações partir de representação feita pelo Instituto Vamos Crescer Juntos, associação sem fins lucrativos, formada por moradores dos Conjuntos Habitacionais Cidade Jardim, Parque dos Eucaliptos e Parque Santa Teresa, relatando, que os moradores, principalmente da parte mais baixa dos referidos conjuntos, estão sofrendo bastante com enchentes nos períodos de chuvas, o que sempre ocorreu, mas estaria se agravando mais recentemente com o serviço de terraplanagem do Residencial Cidade Jardim, de propriedade da empresa BURITI.

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar os fatos apresentados, dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento, procedendo-se com as seguintes providências:

1. Providencie-se a publicação deste expediente, mediante afixação, por 10 (dez) no quadro de publicações desta Promotoria de Justiça, outrossim, no Diário Oficial do Estado;



2. Determino expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo, com o escopo de que faça um estudo técnico e apresentar se o caso em tela afeta o meio ambiente, consoante o convênio firmado com esta 5ªPJRL;
 3. Determino expedição de ofício à Secretaria de Infraestrutura, para que tome ciência do caso, e quais providências tem tomado acerca do assunto;
 - 4- A expedição de ofício para empresa Buriti, para que responda quais as providências tomadas acerca do assunto que ainda persiste nas localidades.
- Concede-se o prazo imprerível de 10 (dez) dias para cumprimento das diligências.

Publique-se. Cumpra-se

Rio Largo/AL, 16 de abril de 2023

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000092-7

Portaria Nº 0004/2023/05PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Resolução 63/2010 do CNMP, que criou as Tabelas Unificadas do Ministério Público, os procedimentos de atuação extrajudicial do MP estão classificados em 05 categorias, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a taxonomia utilizada no referido ato normativo para definir as espécies de procedimentos extrajudiciais, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o caso não demanda uma investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 2021.15030142547.GEMFI.AINF, Série "A", Talão: 000232 e Folha: 011507 emitido pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA, tendo como atuada GENIVALDO DE OLIVEIRA TEMÓTEO-ME, por atividade de extração e beneficiamento de areias betuminosas. Que a referida empresa foi atuada pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA, por executar lavra ou extração de minerais sem autorização, permissão ou licença de um órgão ambiental competente, assim, operando em desacordo com a legislação ambiental. Que a referida infração fora classificada como grave, haja vista possuir uma alta possibilidade de causar dano a segurança, a biota, ao bem estar da população e aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente.

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento e fiscalização quanto ao auto de infração cometido pela empresa GENIVALDO DE OLIVEIRA TEMÓTEO-ME, dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento, procedendo-se com as seguintes providências:

1. Providencie-se a publicação deste expediente, mediante afixação, por 10 (dez) dias desta Portaria no quadro de publicações desta Promotoria de Justiça, outrossim, publique-se no DOE.;
2. Determino a expedição de ofício ao responsável pela empresa GENIVALDO DE OLIVEIRA TEMÓTEO-ME para que preste informação dentro do prazo de 10 (dez) dias acerca da infração cometida por esta empresa e sobre quais providências foram tomadas para corrigir irregularidades apontadas; e
3. Oficie-se a Secretaria do Meio ambiente para informar a situação da Empresa GENIVALDO DE OLIVEIRA TEMÓTEO-ME, sobre autorização, permissão ou licença de um órgão ambiental competente.

Publique-se. Cumpra-se



Rio Largo/AL, 16 de abril de 2023

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2023.00000008-6

DESPACHO DE CONVERSÃO

DESPACHO DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, em que se apura a denúncia de contratação irregular de empresa para terceirização de serviços públicos e que as pessoas contratadas receberiam salários aquém do mínimo legal, ; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete a defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que a eventual contratação de serviços terceirizados fora dos parâmetros legais constitui ato de improbidade administrativa nos termos da Lei n.º 8.429/92; CONSIDERANDO as dificuldades de comunicação a Promotoria de Justiça e os interessados diante da falta de oficial de promotoria, onde ofícios requisitórios de documentos e informações demandam bastante tempo para serem enviados e respondidos e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações e a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e para tanto, determina:

- I – Seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, a devida comunicação, através do sistema SAJ-MP;
- II – Proceder a análise da documentação enviada pelo município;
- III – Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.
- IV – tornar público o presente ato, determinando a publicação do mesmo no Diário Oficial do MPAL.

Viçosa, 17 de abril de 2023.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Girau do Ponciano
Resenha

Procedimento 02.2023.00000343-9

Interessados - José Aparecido da Silva e José Pociano da Silva.

Através do presente ficam os interessados notificados do seguinte despacho exarado nos autos do procedimento 02.2023.00000343-9:

"Nesse contexto, verifica-se que o problema objeto dos presentes autos foi solucionado, o que deve acarretar o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o qual determina:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

- I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (grifou-se)

(...)
À luz do exposto, com base no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, determinação que, por certo, não obsta a adoção de outras medidas pelo Parquet, caso seja noticiada nova situação.

Dê-se ciência ao noticiante, preferencialmente por meio eletrônico, conforme indicado nos parágrafos 1º e seguintes da mencionada resolução.

Na notificação, junte-se cópia do presente despacho.

Após, comunique-se a douta Ouvidoria do Ministério Público as providências adotadas.

Cumpra-se.



Girau do Ponciano/AL, 17 de abril de 2023."
Girau do Ponciano/AL, 17 de abril de 2023

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA
PLANO DE ATUAÇÃO 2023

1. Identificação	
Unidade	3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema
PJ Titular	Ivaldo da Silva
Atribuições	Atuar em todos os processos judiciais que tramitam na 3ª Vara da Comarca Santana do Ipanema, inclusive perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante.
Equipe de Apoio	Phillype Matheus Pereira Melo (Técnico de Promotoria) José Kleiton Pereira da Silva (Estagiário)
Endereço	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 234, Bairro Monumento, Santana do Ipanema.

2. 1 Missão Planejamento para concretização da missão, dos valores e dos programas estratégicos institucionais

2.1. Missão	Defender a ordem jurídica e velar pela correta aplicação do Direito Penal, Leis Penais Especiais e Direito Processual Penal
Ações esperadas:	1. Oferecimento de denúncias quando presentes indícios de autoria e materialidade. 2. Controle da legalidade dos inquéritos policiais. 3. Interposição de recursos visando a correta aplicação da lei penal. 4. Oferecimento de acordos de não persecução penal, quando presentes os requisitos do art. 28-A do Código de Processo Penal. 5. Atuar em processos judiciais que tramitam na 3ª Vara da Comarca Santana do Ipanema, inclusive perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante.

2.2. Valores	Ações Esperadas
Resolutividade	1. Oferecimento de Acordos de Não Persecução Penal 2. Oferecimento de Suspensão Condicional do Processo 3. Oferecimento da composição de danos
Transparência	1. Publicação em Diário Oficial de Portarias e demais peças no bojo de procedimentos administrativos salvaguardando o sigilo necessário nos casos específicos determinados em lei. 2. Ciência aos interessados, à Ouvidoria e ao Conselho Superior, das providências adotadas pela Promotoria.



Proatividade	<ol style="list-style-type: none">1. Receber as demandas da sociedade relativas à apuração de delitos e dar celeridade processual;2. Oferecimento de denúncias nos prazos legais, especialmente quando há acusado preso.3. Instauração de procedimentos a partir de notícias de fato trazidas pelas próprias vítimas ou terceiros, dando início à persecução criminal;
Inovação	<ol style="list-style-type: none">1. Sendo necessário, instauração de Procedimentos Administrativos nas áreas da Criminal, dando início à persecução criminal;2. Atuação resolutiva quando se trata de delitos de menor potencial ofensivo.
Cooperação	<ol style="list-style-type: none">1. Atuar conjuntamente com 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema;2. Atendimento aos advogados que buscam orientação ou celeridade processual;3. Construção de vínculos com órgãos e entidades públicas para facilitar o fluxo de informações com o Ministério Público facilitando o ajuizamento e a instrução de ações penais.

2.3. Programas	Ações esperadas:
Fortalecer a atividade de prevenção, investigação e repressão	<ol style="list-style-type: none">1. Esclarecer a sociedade sobre seus direitos e canais de acesso ao Ministério Público;2. Celeridade na prática dos atos processuais;3. Oferecimento de mecanismos de justiça penal restaurativa;4. Controle da correta execução das penas em meio aberto;5. Controle das condições impostas no processo, seja para sua suspensão seja para a concessão de liberdade provisória.6. Manter abertos canais de comunicação céleres com órgãos e entidades públicas.

Obs.: O presente plano de atuação foi construído com lastro no Plano Estratégico Institucional (2023-2029) do Ministério Público do Estado de Alagoas, que, por seu turno, foi elaborado com base no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro, em consultas públicas à sociedade e na escuta de membros e servidores da Instituição

Santana do Ipanema, 17 de abril de 2023.

IVALDO DA SILVA
Promotor de Justiça

Procedimento nº 09.2023.00000673-6

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0006/2023/PJ-PRCol



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, no art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 20/2007-CNMP, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela igualdade;

CONSIDERANDO que o concurso público é o procedimento administrativo que tem por fim avaliar aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos aos cargos públicos, sendo o edital a sua lei, razão pela qual precisa trazer de forma clara e objetiva os critérios de seleção e as atribuições do cargo ofertado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, incisos II e III e 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil “a cidadania” e a “dignidade da pessoa humana” e como objetivo primeiro “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.288/2010 – que institui o Estatuto da Igualdade Racial em âmbito nacional –, no seu art. 39, visa à igualdade de oportunidades para a população negra também no serviço público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) prevê, em seu art. 39, que o Poder Público “*promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público*”, bem como “*as ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos*”;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, no seu art. 37, V dispõe que “*os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*”, não sendo suficiente que os cargos tenham sido criados mediante lei para afastar a irregularidade do provimento em comissão, devendo eles ter natureza provisória e exigir confiança política;

CONSIDERANDO que a previsão de cadastro de reserva prestigia a eficiência da Administração Pública, garante a observância do princípio do concurso público e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o STF decidiu, no julgamento do RE 1264676/SC, que o cargo de controlador interno possui natureza técnica e que não exige prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, sendo inconstitucional a sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê que a atuação de docentes na educação básica exige o curso de licenciatura plena, sendo admitida, na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental a formação mínima do ensino médio, na modalidade normal;

CONSIDERANDO que a LDB prevê a educação física como parte obrigatória do currículo da educação básica, sendo a profissão regulamentada nos termos da lei 9.696/98

CONSIDERANDO que foi proposta ação civil pública para a realização do concurso público pelo Município de São Brás após reiteradas tentativas de resolução extrajudicial da demanda, sendo que o Município sempre apresentou como justificativa para a dilação dos prazos a necessidade de fazer um levantamento dos cargos existentes e encaminhar as leis para a criação de novos cargos;

CONSIDERANDO que a promotoria de justiça de Porto Real do Colégio identificou possíveis irregularidades no Edital nº 001/2023 do concurso para provimento de servidores efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal de São Brás/AL, dentre as quais:

a) Ausência de previsão de vagas para negros;



- b) Quantitativo de vagas previstas irrisório quando comparado ao quantitativo de cargos atualmente ocupados por servidores contratados (aproximadamente 150, conforme portal da transparência) e ausência de previsão de cadastro de reserva;
- c) Limitação para a inscrição de candidatos de baixa renda, que tiveram apenas um único dia, sendo esse o dia seguinte à publicação do edital, para apresentar toda a documentação exigida para a análise do pedido de isenção;
- d) Restrições para a inscrição, que somente é admitida pela internet, inviabilizando a participação a quem não tem acesso a um computador e à internet;
- e) Ausência de previsão de vagas para os cargos de Procurador Municipal e Controlador Interno, inerentes à Administração Pública;
- f) Distribuição incoerente das questões para os cargos de nível superior, com previsão de apenas 05 (cinco) itens sobre a sua área de atuação, sendo os outros 25 (vinte e cinco) divididos entre conhecimentos gerais e específicos, prejudicando a seleção de pessoas mais capacitadas para o exercício do cargo;
- G) Omissão quanto à exigência de escolaridade dos cargos de nível superior, deixando margem à dúvida se é exigida a graduação na área específica ou em qualquer área, em descompasso com a regulamentação das profissões cujos cargos foram ofertados;
- H) Ausência de especificação de critérios objetivos a serem utilizados para aferir a experiência exigida para os cargos de técnico em edificações, topógrafo, operador de máquinas pesadas e professores;
- I) Ausência de descrição das atribuições dos cargos ofertados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela promotora de justiça adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal, no Município de São Brás/AL, que RETIFIQUE o edital nº 001/2023, de modo que:

- a) Especifique o procedimento para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e o seu quantitativo, podendo-se adotar os critérios da legislação estadual ou federal, na ausência de regulamentação local;
- B) Caso os cargos atualmente ocupados por servidores contratados não tenham previsão legal, seja prevista a criação de cadastro de reserva;
 - b.1) A fim de que seja possível a criação desse cadastro, e coerente, que seja alterado o quantitativo de candidatos que se submeterão à prova de títulos – item 1.7.2 - , sendo razoável, no mínimo, a classificação de 50 (cinquenta) pessoas por cargo;
- c) seja feito o concurso para provimento dos cargos de Procurador do Município e Controlador Interno, com cadastro de reserva;
- d) Que seja reaberto o prazo para os pedidos de isenção de inscrição, o qual deverá findar no mesmo dia das inscrições gerais, podendo ser efetuado o pagamento do boleto até o dia 12/05/2023, como já previsto no cronograma, para os casos de indeferimento;
- e) Que seja permitida a inscrição presencial e/ou disponibilizado local para a inscrição via internet, às expensas do Município e/ou da empresa contratada, de modo a permitir a inscrição daqueles que não tem acesso a computador e internet;
- f) Que sejam redistribuídas as questões dos cargos de nível superior, de modo a privilegiar os conhecimentos específicos e promover a melhor seleção;
- g) Que sejam esclarecidas as formações mínimas exigidas para os cargos de nível superior, especificando a área da graduação, se for o caso;
- h) Que sejam estabelecidos critérios objetivos, nos termos da lei, para aferição da experiência exigida para alguns cargos;
- i) Que sejam especificadas as atribuições dos cargos ofertados.



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência ao destinatário e o não cumprimento injustificado poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis para apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, se for o caso, seja por ação ou omissão.

Científica, ainda, que o acatamento da recomendação tem o objetivo de corrigir ou prevenir ilegalidades e inibir a perpetuação de potencial dano, sem, contudo, excluir eventuais responsabilidades por atos pretéritos.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que os destinatários informem, em até 05 (cinco) dias, se acatarão ou não esta Recomendação, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Remeta-se, outrossim, cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no diário oficial.

Oficie-se, dando ciência do teor desta RECOMENDAÇÃO a seu destinatário para que possa produzir seus efeitos legais, com cópias ao Prefeito, Presidente da Câmara dos Vereadores, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e rádios locais.

Porto Real do Colégio, 17 de abril de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA 001/2023

Nº MP:06.2023.00000230-7

CONSIDERANDO que aportou na sede desta Promotoria de Justiça a notícia de que há a contratação de uma pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços típicos da Administração Pública Municipal de Cajueiro;

CONSIDERANDO os indícios de autoria e materialidade no cometimento de fatos típicos apurados na NF nº 01.2023.00001087-3.

DETERMINO:

1- a conversão da Notícia de Fato acima apontada no presente Procedimento de Investigação Criminal;

2- Faça constar da descrição dos fatos a seguinte ementa:

“Patrimônio Público apurar o cometimento de fato típico.

Cumpra-se.

Cajueiro, 17 de abril de 2023.

Frederico Alves Monteiro Pereira
Promotor de Justiça